

Sintrafarma



**Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e  
Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Espírito Santo**

Rua Graciano Neves, nº 386, Centro, Vitória/ES,  
(27) 3322.0674, [www.sintrafarmaes.org.br](http://www.sintrafarmaes.org.br)

*Somos todos nós*

## **TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS, CONFIRAM ABAIXO AS RECENTES CONQUISTAS DA CONVENÇÃO COLETIVA: SINTRAFARMA / SINCADES 2012**



- **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL:** As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2012 em 8%, sendo que o referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2012. (Parágrafo Único: A partir de 1º de novembro de 2012, **NENHUM** empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do ES - SINTRAFARMA-ES, poderá receber salário menor do que R\$ 810,44.



- **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORA EXTRA:** Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria representada pelo SINTRAFARMA-ES além da jornada prevista na CLÁUSULA QUARTA na presente norma, serão remuneradas com adicional de 75% superior ao valor da hora normal de trabalho, havendo labor em dias de Domingo, o percentual de horas extras será de 100% sobre o valor da hora normal, salvo o dia 13 de outubro de 2013 que tem regra própria.



- **CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2012, cartão-alimentação no valor mínimo de R\$ 10,00 para cada dia efetivamente trabalhado, inclusive quando estes laborarem aos sábados, domingos e feriados.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** Serão justificadas e abonadas, mediante documento hábil nesse sentido, as faltas dos trabalhadores, que necessitem acompanhar seus filhos menores de 12 anos, a qualquer área médica. O abono referido será limitado a no máximo 02 (duas) ausências por ano.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: (PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 58,91, por dia trabalhado, correspondente a jornada diária de 8 horas e deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso). **(PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que funcionarem no dia 13 de outubro de 2013 (Dia da Categoria) fornecerá aos seus funcionários almoço ou jantar, transporte totalmente gratuito além do pagamento das horas extras no percentual de 200%).

\* A redação na íntegra da Convenção Coletiva encontra-se em nosso site, no link:  
[http://sintrafarmaes.org.br/arquivos/convencao/2012\\_2013\\_distribuidora\\_aditivo.pdf](http://sintrafarmaes.org.br/arquivos/convencao/2012_2013_distribuidora_aditivo.pdf)